

ANO II - EDIÇÃO Nº 373 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 27 de setembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 088/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea "d", inciso XII, alínea "h" e "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que os servidores nominados preencheram as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foram subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, os servidores adiante relacionados, a partir das respectivas datas:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
125914	Deiff Vieira Ferrari	Técnico Ministerial Especializado	02/09/2014	02/09/2017
126014	Jonh Kened Braga	Motorista Profissional	03/09/2014	03/09/2017
126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	Oficial de Diligências	05/09/2014	05/09/2017
126314	Rossane Monteiro Silva	Analista Ministerial	16/09/2014	16/09/2017

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ATO Nº 089/2017

Aprova Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 51/2008, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo deste Ato, o demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2017.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, link seguinte: <http://mpto.mp.br/web/transparencia/#page>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (R\$ 1,00)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.408.980,20	490.000,75
Pessoal Ativo	134.408.980,20	490.000,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.118.947,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.118.947,83	0,00
Inativos e Pensionistas com Restos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	131.290.032,37	490.000,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.371.392.398,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166 da CF)	1.847.899,20	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	5.523.492.499,50	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (b)	131.788.040,12	1,79
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	147.406.888,69	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	140.036.545,49	1,90
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	118.266.200,99	1,80

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL-Sistema SIAFEM, Unidade Responsável 070100. Data de emissão 14/09/2017 e hora de emissão 10:05

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

a) Despesa liquidada, considerando aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 62 da Lei 4.728/64.

b) Despesa comprometida mas não liquidada, inscrita em Restos a Pagar não processados, considerando liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 15, inciso II da Lei 4.728/64.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANASUD, perfazem um valor de 251.190,73 e são feitas considerando para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidas pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 794/12.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe de Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Controlador CRC-TO 00027490-0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 675/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a impossibilidade do Promotor de Justiça designado realizar a sessão referida, tendo em vista o choque com outras da Promotoria da qual é titular;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 665/2017, na parte que designou o Promotor de Justiça ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 27 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 676/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 26 a 28 de setembro de 2017, durante a viagem a trabalho do titular do cargo, Francisco Rodrigues de Souza Filho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 678/2017

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SÂMIA JOICE MURIBECA BARROCA, Auxiliar Técnico – DAM 2,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

matrícula nº 146417, na 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, a partir de 25 setembro de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 389/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

DESPACHO Nº 467/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, matrícula n.º 122813, itinerário Taguatinga/Aurora do Tocantins/Combinado/Taguatinga, no dia 14 de setembro de 2017, para realizar diligências, atendendo requisição do Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, conforme Memória de Cálculo nº 092/2017, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 102,44 (cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CRISTINA SEUSER.

DESPACHO Nº 468/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 08, 09, 10, 11, 12 e 15 de janeiro de 2018, em compensação aos dias 01 e 02/11/2016; 04 e 05/02/2016; 04 e 05/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado SEBASTIÃO TATICO BORGES do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Procedimento Preparatório nº 83/2015 e instaurada a partir de denúncia anônima, em 09 de Outubro de 2015, cujo objeto versa acerca de irregularidades referente a contratação de servidores do Município de Aragominas-TO que em tese configura em Nepotismo.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado GIAMA – ASSOCIAÇÃO GRUPO IPÊ AMARELO PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Procedimento Preparatório nº 02-A/2017 e instaurada a partir de denúncia do interessado, em 09 de Fevereiro de 2017, cujo objeto versa acerca de inconstitucionalidade no Projeto de Lei Municipal nº 48/2011, que versa sobre a obrigatoriedade da leitura de versículo da Bíblia Sagrada, quando da abertura de cada dia letivo na rede municipal de ensino do Município de Araguaína, bem como sobre a legalidade da fixação de placas com as frases “Leia a Bíblia” e “Deus é Fiel”. Às margens das rodovias localizadas no perímetro urbano do Município de Araguaína-TO.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 109/2015/6ªPJ

INVESTIGANTE: Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Procedimento Preparatório 109/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Que o vereador de Muricilândia Alessandro Borges seria também servidor público da Secretaria Estadual de Educação, com lotação na Escola CEM Castelo Branco, em Araguaína, e que no ano de 2015 não teria cumprido a carga horária no serviço público, recebendo vencimentos sem a devida contraprestação

INVESTIGADO(S): Alessandro Borges – vereador de Muricilândia em 2015.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 05 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 134/2017/6ªPJ

INVESTIGANTE: Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Representação nº 35/2010

FATO(S) EM APURAÇÃO: Atrasos injustificados e desvio de recursos públicos nas obras de construção e reforma do Mercado Municipal de Araguaína, Processo 1859/07.

INVESTIGADO(S): Município de Araguaína.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 05 de Setembro de 2017.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0743/2017

Processo: 2017.0001423

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO o teor do processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins, que foi instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital (autos nº 2017.0001423), que relata em síntese: o indicativo de desobediência de ordem judicial, que determinou ao Estado do Tocantins, o fornecimento dos medicamentos Janumet e Metformina a Senhora Maria do Carmo Nascimento Sousa, que é portadora de Diabetes tipo 2 há mais de 15 (quinze) anos e necessita do uso contínuo dos referidos medicamentos, devendo este ser fornecido enquanto perdurar o tratamento;

CONSIDERANDO o não cumprimento, em tese, de ordem judicial proferida no bojo dos autos nº 0032312-07.2016.827.2729 - TJTO, da Ação de Obrigação de Dar com Pedido de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Antecipada, que impôs ao Estado do Tocantins a obrigação de fornecer o fármaco "JANUMET" a senhora Maria do Carmo Nascimento Sousa;

CONSIDERANDO que a partir da ocasião em que o Poder Judiciário expede uma ordem, almeja-se que esta venha a ser imediatamente e efetivamente adimplida, conferindo à ela a efetividade da tutela requerida, buscando satisfazer a pretensão do autor;

CONSIDERANDO que a partir do momento em que o destinatário do mandado judicial opõe recusa para atender o que lhe foi ordenado, a primeira ideia que se tem é que aquele agente público malferiu uma parcela de soberania do estado, e que por isso, deve ser punido civil e penalmente pela conduta dolosa adotada;

CONSIDERANDO que o art. 77, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, preconiza ser deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sendo que a sua violação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta;

CONSIDERANDO que a recalcitrância em cumprir ordem judicial oriunda de ação manejadas com vistas a patrocinar medidas voltadas à defesa da saúde de paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, como no caso investigado, em que se buscava o fornecimento de medicamentos, revela-se ainda mais pernicioso e afrontoso, pois a omissão dolosa do agente público pode comprometer a vida do paciente, violando o princípio da inviolabilidade do direito à vida, com previsão no art. 5º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigo 11, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2017.0001423 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Ofício nº 145/2017 da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas acostado a notícia de fato sob o nº 2017.0001423, remetendo cópia dos autos nº 0032312-07.2016.827.2729 - TJTO, da Ação de Obrigação de Dar com Pedido de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Antecipada;

2. Objeto do Procedimento: averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticado por agente público lotado no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, tipificado no art. 11, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92, consubstanciado no descumprimento, em tese, de ordem judicial proferida no bojo dos autos nº 0032312-07.2016.827.2729 - TJTO, Ação de Obrigação de Dar com Pedido de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Antecipada, que impôs ao ente federado a obrigação de fornecer medicamento de uso contínuo denominado "JANUMET" a senhora Maria do Carmo Nascimento Sousa;

3. Investigado: Estado do Tocantins e eventualmente o Secretário Estadual da Saúde e, eventualmente, outros agentes públicos que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, na pessoa do senhor Marcos Esner Musafir, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove, mediante a remessa de documentos à esta Promotoria de Justiça, o efetivo cumprimento da ordem judicial proferida no bojo da Ação de Obrigação de Dar com Pedido de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Antecipada sob o nº 0032312-07.2016.827.2729- TJTO, que impôs ao Estado do Tocantins a obrigação de fornecer o medicamento "JANUMET" a senhora Maria do Carmo Nascimento Sousa.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 22 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
Promotor de Justiça da Capital
(em substituição automática)

PALMAS, 22 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0750/2017

Processo: 2017.0000627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser ofertada inclusive durante o período em que haja o cumprimento de medida sócioeducativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado prover aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a oferta de ensino regular, inserindo-os na rede pública de educação, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º, 53 e 92 do Estatuto da Criança e Adolescente e art. 82 da Lei 12.594/12 (SINASE);

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que o relatório apresentado pelo Centro de Apoio Operacional denota a existência de várias deficiências na estrutura educacional dispensada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro e Atendimento Socioeducativo da Capital - CASE;

CONSIDERANDO que tais deficiências atentam contra direitos fundamentais dos adolescentes (em conflito com a Lei) assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal n.º 8.069/90;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando investigar e adotar as medidas necessárias para a correção das deficiências e inconformidades identificadas na prestação dos serviços educacionais pela unidade citada.

Determino:

1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETAS comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim, encaminhe-se cópia do relatório produzido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ, requisitando informações acerca de eventuais medidas em curso para a regularização das pendências apontadas e o agendamento de reunião para tratar do tema com vistas à elaboração de ajustamento;

4) Expeça-se ofício ao Conselho Estadual de Educação encaminhando cópia do relatório acima citado, para conhecimento das deficiências apontadas;

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO aos 15 de setembro de 2017.

PALMAS, 25 de Setembro de 2017

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 28/2017

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o Representante Anônimo, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 28/2017, instaurado para "apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na pintura de prédios públicos municipais de Dueré-TO, com as mesmas cores do partido político PSD 55, e identificação destes com o slogan utilizado na campanha eleitoral de 2016, fatos estes que, em tese, estão a ofender os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade". Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

Gurupi-TO, 26 de setembro de 2017.

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso 1, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins que não homologou a promoção de arquivamento e determinou a conversão do presente procedimento preparatório em procedimento administrativo de acompanhamento e a intervenção do Ministério Público, sempre que necessário, em relação à educação (autos CSMP n.º 518/2016);

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de transporte escolar é perene e requer acompanhamento constante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação do será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88).

CONSIDERANDO a Resolução n.º 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece critérios e formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), consistente na transferência, caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação (artigo 2º da Resolução 5/2015 FNDE).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Cachoeirinha-TO é realizado sob

responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente e ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a fundo institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA),

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da seguinte demanda — oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, pelo município de Cachoeirinha, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, capeado pela presente Portaria, renumerando-se as páginas, e procedendo à anotação quanto à conversão;

b) Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Cachoeirinha-TO, requisitando, no prazo de 15 dias, os seguintes documentos: 1) informações sobre a quantidade de ônibus, vans ou veículos congêneres disponíveis para transporte dos Alunos da rede de educação básica pública, juntando cópias dos certificados de registro dos veículos e comprovantes da última revisão; 2) extratos bancários do ano de 2017, relativos à conta corrente aberta para recebimento de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); 3) cópias dos contratos administrativos relacionados aos veículos particulares locados pelo município de Cachoeirinha-TO para transporte escolar; e 4) informação quanto à existência (ou não) de monitores no transporte escolar.

c) Diligencie-se junto ao CAOPIJ/MPTO requerendo cópia da última inspeção feita pelo DETRAN nos veículos de transporte escolar de Cachoeirinha-TO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003108/CSMP/TO;

Ananás-TO, 04 de setembro de 2017.

Rui Gomes Pereira da Silva Neto
Promotor de Justiça
em substituição automática -

Rua Olavo Bilac, no 465, centro, Ananás-TO, CEP: 77.890.000
Telefone: (63) 3442-1602

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0745/2017

Processo: 2017.0002382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil nº 001/2010 e Procedimento Administrativo nº 2017.0001183, tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos hídricos e intervenção humana nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

CONSIDERANDO a tramitação de Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.8.27.2715 que tem como pedido, dentre outros, a suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins do agronegócio, em escala superior à 500 ha de área irrigada; e a demolição, a retirada e a destruição de todas as estruturas das bombas, dos apetrechos e dos implementos mecânicos de captação de recursos hídricos para fins não humanos nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando novamente a intersecção dos cursos hídricos em diversos pontos da bacia do Rio Formoso no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente no que pertine à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade rural, Fazenda II de Abril, registrada em nome de Rosilmar Barros Costa Mariano, possivelmente enquadra-se na condição de beneficiária de recursos hídricos em larga escala, provenientes da Bacia do Rio Formoso do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1- Autue-se, com os devidos registros em livro;

2- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3- Notifique-se o proprietário/empreendedor para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;

4- Oficie-se ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso; ao Sindicato Rural de Lagoa da Confusão; ao IAC/UFT; ao NATURATINS/TO; à Associação dos Produtores Rurais – APROEST, a fim de que exerçam, caso entendam necessária, as atribuições de sua competência;

5- Oficie-se ao NATURATINS/TO, requisitando os processos administrativos de licenciamento ambientais da Fazenda II de Abril, registrada em nome de Rosilmar Barros Costa Mariano;

6- Nomeie-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;

7- Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 22 de Setembro de 2017

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 0015/2017

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça.
FUNDAMENTOS: art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2017.0000104;

FATO(S) EM APURAÇÃO: possíveis atos de improbidade administrativa supostamente perpetrados por, Enilson de Souza Luz, Ex-Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, no exercício de 2012;

INVESTIGADO(S): Enilson de Souza Luz, GM Contabilidade e Assessoria Ltda e Gilmar Lima Moura;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia, 16 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 0242/2017

INVESTIGANTE: Francisco J. P. Brandes Jr., Promotor de Justiça.
FUNDAMENTOS: art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2017.0000079;

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas pelo ex-Gestor do Município de Nova Rosalândia, no exercício financeiro de 2012;

INVESTIGADO(S): Enoque Portilio Cardoso e Mirian Leite Costa Soares de Sousa;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Cristalândia, 04 de julho de 2017.

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!
OUVIDORIA MPE
Sugira - Denuncie - Questione